

Projeto de Lei nº 202 /2022
Deputado(a) Luiz Marengo

Declara a “Chama Crioula” como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e símbolo da cultura regional gaúcha.(SEI 7945-01.00/22-1)

Art. 1º Fica declarada a “Chama Crioula” como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da Lei Estadual n.º 13.678, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica instituída a “Chama Crioula” como símbolo da cultura regional gaúcha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo